



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**CONTRATO PMC 57/2023**  
**PREGÃO ELETRONICO PMC 27/2022**

**REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE NATUREZA CONTÍNUA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

No dia 08/05/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente **Sra. Rafaela Mayer Zaniolo Seleme**, portadora do CPF n.º 004.365.829-61, no final assinado e no uso de suas atribuições conforme decreto nº 180/2022, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GOUVEA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.594.951/0001-48 com sede na Avenida Ulysses Guimarães, 4295, Sala 310 Bairro Sussuarana, na cidade de Salvador - BA, neste ato representada pela Sra. **Eliege Maria Neves dos Santos**, portador do CPF n.º 254.073.095-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de execução de serviços**.

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

Este contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE NATUREZA CONTÍNUA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

**Parágrafo Único** - Os serviços serão realizados em conformidade com o Pregão Eletrônico PMC 27/2022 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)**

O Objeto deste Contrato será executado em **regime de EMPREITADA GLOBAL**.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

1 - O valor do contrato é de **R\$ 24.891,60 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**, conforme memorando nº 9.416/2023 enviado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Segue descritivo abaixo:

Item	Descrição	Und Medida	Qty	Meses	Valor Unit	Total
68238	Jardineiro	Mês	3	2	4.148,60	24.891,60
<b>Total</b>						<b>24.891,60</b>

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá emitida após execução dos serviços.

2 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

3 - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável pelo período de 12 meses, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

4 - O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado dentro trinta dias antes do fim de cada período de doze meses da apresentação da proposta/orçamento ou período anterior, sob pena de preclusão

5 - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Canoinhas, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

**6 - Juntamente com a fatura emitida para pagamento, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes, apresentando a seguinte documentação:**

6.1 - Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

6.2 - Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e FGTS do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição

Assinado por 4 pessoas: VALTER MULLER LUIZ, RAFAELA MAYER ZANILO SELEME, CAROLINE STEIN e ANDRIELE KOELLER. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/34C3-7C95-2897-0680 e informe o código 34C3-7C95-2897-0680



Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

6.3 - Comprovante da entrega dos vales-alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, **sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas**;

6.4 - Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

6.5 - Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

6.6 - Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

6.7 - Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

6.8 - Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

7 - Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do **ISS (ou ISSQN)** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.

#### **CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)**

1 - Os contratos serão firmados após solicitação da Secretaria de Meio Ambiente e terão sua vigência inicial em **01/06/2023** até **31/07/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

2 - Os locais para execução dos serviços serão determinados no termo de contrato, firmado entre o órgão solicitante e a detentora da ata de registro de preço.

3 - O prazo para início dos serviços será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da ordem de serviço.

4 - A contratada deverá manter profissional disponível para atendimento às solicitações da Secretaria de Meio Ambiente para o caso de surgirem serviços inadiáveis, inclusive, sábados, domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS)**

Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos ordinários do órgão interessado.

**84 - 1 . 10001 . 18 . 541 . 14 . 2.20 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas**

#### **CLÁUSULA SEXTA - (DA FISCALIZAÇÃO)**

1 - Serão designados como gestor do contrato a **Sra. Rafaela Mayer Zaniolo Seleme**.

1.1 - Serão responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste Edital, **Sra. Caroline Stein**, a qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

1.2 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

1.3 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

1.4 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

1.5 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

1.6 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

1.7 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

1.8 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

5.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;

5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

Assinado por 4 pessoas: CAROLINE STEIN e ANDRIELE KOHLER  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/34C3-7C95-2897-0680> e informe o código 34C3-7C95-2897-0680



## CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADES)

A contratada obriga-se a: Fornecer todos os equipamentos (exceto EPIs) e materiais necessários a realização dos serviços objeto deste contrato, exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

### 1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE**;

1.2 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registrados em suas carteiras de trabalho;

1.3 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Prefeitura;

1.4 - Manter sediado junto à Prefeitura durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

1.5 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares;

1.7 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

1.8 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prefeitura;

1.9 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas contratadas;

1.10 - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Prefeitura, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências que surgirem e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

1.11 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando correta execução dos serviços;

1.12 - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina do funcionamento das unidades contratadas.

1.13 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE e vice versa, por meios próprios ou transportes coletivos;

1.14 - Pagar, **no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, bem como **recolher no prazo legal, os encargos** decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

1.15 - **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;**

1.16 - O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

1.17 - Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

1.18 - Obrigar-se a **manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas**, devidas aos seus funcionários;

1.19 - Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

### 2 - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

2.1 - A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

2.2 - A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução da obra/serviços objeto do contrato.

2.3 - Antes de iniciar os trabalhos, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar ao Departamento competente de Segurança do Trabalho, e tornar disponível nas frentes de trabalho, cópias dos seguintes documentos:

2.3.1 - Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;

2.3.2 - PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

2.3.3 - PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

2.3.4 - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

2.3.5 - Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;

2.3.6 - Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Empresa (Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança do Trabalho ou Cipeiros, onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério



do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.,

2.4 - Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao Departamento competente de Segurança do Trabalho, os seguintes documentos:

2.4.1 - Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT (serviço especializado em medicina e segurança do trabalho)(se houver), investigação do acidente pela CIPA;

2.4.2 - No caso de acidente fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao Departamento competente de Segurança do Trabalho e deverá providenciar a emissão da CAT;

2.5 - Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

2.5.1 - Número de funcionários no serviço;

2.5.2 - Atividades a serem desenvolvidas no serviço;

2.5.3 - Número de homens/horas trabalhadas;

2.5.4 - Número de acidentes pessoais e materiais;

2.5.5 - Número de cursos/treinamentos realizados;

2.5.6 - Composição do SESMT e da CIPA (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5 ou membro da CIPA designado pela empresa para representá-la nas reuniões da CIPA da Prefeitura Municipal, quando não atingir o número mínimo de funcionários para compor a organização da CIPA da empresa, conforme NR-05.

2.6 - Caso seja efetuadas atividades externas, a contratada deverá dispor aos funcionários água potável e em casos de trabalho a céu aberto conforme NR-24, deverá fornecer protetores solares aos mesmos. Deverá dispor banheiros conforme NR-24.

### **3 - QUANDO DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO, APÓS O ÚLTIMO MÊS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATADA OBRIGA-SE A APRESENTAR:**

3.1 - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

3.2 - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3.3 - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

3.4 - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

### **4 - CABE AINDA, À CONTRATADA, ASSUMIR A RESPONSABILIDADE POR:**

4.1 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

4.2 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

4.3 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.4 - Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

4.5 - Apresentar, **no primeiro mês da prestação dos serviços**, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, **exames médicos admissionais** dos empregados da contratada que prestam os serviços;

4.6 - **Não há previsão de horas extras** para os serviços constantes no Anexo I - Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)**

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

1.3 - apresentar documentação falsa;

1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.6 - não manter a proposta;

1.7 - cometer fraude fiscal;

1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco



anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTATO – AUMENTO E SUPRESSÃO**

1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

3 - O contrato/ata pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

4 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1 - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

2 - Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado interesse público;

3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Primeiro.** O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial;

**Parágrafo Segundo.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro.** Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)**

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE**

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)**

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**GOUVÊA SERVIÇOS DE APOIO ADM EIRELI- ME**  
Assinado de forma digital por GOUVÊA  
SERVIÇOS DE APOIO ADM EIRELI- ME  
Dados: 2023.05.29 10:04:04 -03'00'  
**GOUVEA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**  
Contratada  
**Eliege Maria Neves dos Santos**  
Representante Legal

**MUNICIPIO DE CANOINHAS**  
Contratante  
**Rafaela Mayer Zaniolo Seleme**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**Visto:**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por 4 pessoas: VALTER MÜLLER LUJZ, RAFAELA MAYER ZANILO SELEME, CAROLINE STEIN e ANDRIELE KOHLER  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/34C3-7C95-2897-0680> e informe o código 34C3-7C95-2897-0680



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34C3-7C95-2897-0680

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALTER MÜLLER LUIZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 10/05/2023 15:24:08 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAFAELA MAYER ZANIOLO SELEME (CPF 004.XXX.XXX-61) em 10/05/2023 16:49:10 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ CAROLINE STEIN (CPF 077.XXX.XXX-62) em 10/05/2023 16:49:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDRIELE KOHLER (CPF 066.XXX.XXX-58) em 10/05/2023 16:50:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/34C3-7C95-2897-0680>